



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 486/2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, **Valmar Arruda de Oliveira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

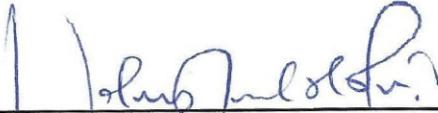
Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 ficam fixados, em parcela única e indivisível, nos seguintes valores:

- I – PrefeitoR\$ 15.000,00
- II – Vice- Prefeito.....R\$ 7.500,00
- III- Secretários.....R\$ 3.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas desta Lei, são os constantes das dotações próprias do Orçamento Municipal consignadas na lei orçamentária do município, vigente, para os exercícios de 2021 a 2024.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2020.



Valmar Arruda de Oliveira
Prefeito Municipal



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXVII, Data: QUARTA - FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2020 - EDIÇÃO 4.735



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 486/2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 ficam fixados, em parcela única e indivisível, nos seguintes valores:

I – PrefeitoR\$ 15.000,00
II – Vice- Prefeito.....R\$ 7.500,00
III- Secretários.....R\$ 3.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas desta Lei, são os constantes das dotações próprias do Orçamento Municipal consignadas na lei orçamentária do município, vigente, para os exercícios de 2021 a 2024.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2020.

Valmar Arruda de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 487/2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA COMPREENDIDA DE 01 DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal dos Vereadores em até R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) para a legislatura de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

§ 1º - O vereador investido do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio acrescido de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor do subsídio pago mensalmente ao Vereador, pelo exercício de representação externa do Poder Legislativo Municipal;

Art. 2º - O valor do subsídio fixado por esta Resolução será revisado na mesma proporção percentual concedida nos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º - Será observado, para fins remuneratórios, que o valor da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, incluído o gasto com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) de sua receita mensal, conforme § 1º do Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º - Anualmente e no mês de janeiro, por Ato da Mesa diretora da Câmara Municipal, será estabelecido o valor dos subsídios dos Vereadores para o correspondente exercício tomando-se por base o valor dos recursos financeiros do exercício a ser repassado ao Poder Legislativo, observado para fins remuneratório o limite máximo fixado no art. 1º desta Lei e o percentual de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.